



PROCESSO N° e.1671/17

PROTOCOLO N° 14.763.369-6

DATA: 28/04/17

PARECER CEE/CEMEP N° 257/18

APROVADO EM 10/07/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PIO XII – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIPÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 638/18 – Sued/Seed, de 17/05/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Toledo, de interesse do Colégio Estadual Pio XII – Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Duque de Caxias, nº 880, Centro, município de Maripá. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 773/17, de 08/03/17, pelo prazo de dez anos, de 02/12/17 a 02/02/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar, por meio da Resolução Secretarial nº 3338/89, de 05/12/89, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 08/91, de 03/01/91. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial nº 4114/13, de 04/09/13, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 252/13, de 09/07/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/02/13 a 19/02/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 299/17, de 21/08/17, do NRE de Toledo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 30/08/17, pelo qual constatou a existência de condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº e. 1671/17

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1474/18, de 16/05/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a instituição de ensino dispõe de infraestrutura adequada, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos, corpo docente habilitado, bem como Matrizes Curriculares condizentes à Proposta Curricular do Ensino Médio.

Quadro da Avaliação Interna:

	Matrículas					Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes			
Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016	2013	2014	2015	2016
1º	47	83	94	51	57	1	4	2	1	6	13	6	8	1	8	13	10	39	58	73	32
2º	70	42	70	54	40	0	0	2	4	10	4	9	6	2	1	3	0	58	37	56	44
3º	67	65	42	60	59	0	0	0	1	6	9	9	3	1	1	1	6	61	55	32	50

A Chefia do NRE de Toledo, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/08/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº e. 1671/17

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Pio XII - Ensino Fundamental e Médio, município de Maripá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 19/02/18 a 19/02/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, em atendimento às exigências de prevenção de incêndio e emergências e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 10 de julho de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP